



Acórdão n.º 24 - 2017/2018

N.º Processo: 24/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 5.ª

Data: 18 de Novembro de 2017 - Hora: 19:30 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacence (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Grande e Tiago Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Durante o jogo, após um time-out, um adepto do CAP saltou da bancada para o recinto do jogo em direcção a uma atleta do CAP que se encontrava lesionado no momento (sentado na beira da piscina). Esse mesmo adepto não estava autorizado a entrar no recinto de jogo. O dito adepto arremessou uma garrafa de água em direcção a um dos árbitros de jogo que se encontrava do lado da bancada. Apesar do objeto não ter acertado no árbitro caiu dentro do campo de jogo, tendo sido necessária a interrupção do jogo para a remoção do objeto."





c) *E-mail do CAP, subscrito por Hugo Folgar, remetido aos serviços da FPN, através do qual se refere, em síntese, que no jogo dos autos "aconteceu uma invasão de campo por parte de um individuo não conhecido pelo clube, mas que após uma pequena averiguação resultou ser namorado de uma atleta do CAP que tinha sido atingida, involuntariamente, por uma atleta do SLB na zona do pescoço, ficando esta bastante dorida. (...) o individuo entrou no recinto do jogo com o único intuito de socorrer a nossa atleta. Após a entrada em campo, o nosso treinador Francisco tentou falar com o individuo para sair da zona de jogo, mas este acabou por proferir injurias para o nosso treinador, e não com o árbitro como foi dito pelos mesmos no final do jogo. Uma vez que as Piscinas Municipais de Paços de Ferreira são públicas pode entrar qualquer pessoa para a visualização dos nossos jogos pelo que complica uma boa gestão do público envolvido nos nossos jogos. Este caso é completamente desadequado e desproporcional, mas uma vez que o individuo que entrou no recinto do jogo não é sócio do CAP nem se quer o conhecíamos, não tínhamos como prever que uma situação desta poderia acontecer."*

2. Antes de mais, importa recordar que no direito disciplinar desportivo vigora o princípio geral da presunção de veracidade dos factos constantes do relatório dos árbitros. Acresce que, não pode ser colocado em causa, nesta sede, salvo evidentes exceções, matéria de facto.

2.1 O relatório dos árbitros relata que durante o jogo e após um time-out, um adepto do CAP saltou da bancada para o recinto do jogo em direcção a uma atleta do CAP que se encontrava lesionada, sentada na beira da piscina, e que arremessou uma garrafa de água em direcção ao árbitro que se encontrava do lado da bancada, objecto que apesar de não ter acertado no referido árbitro caiu dentro do recinto de jogo e provocou a interrupção do mesmo para a sua remoção.

2.2 Da comunicação electrónica do CAP resulta que o clube confirma que ocorreu a referida invasão do recinto de jogo por parte de um individuo, que o CAP invoca desconhecer, tendo, contudo, conseguido averiguar tratar-se do namorado da atleta lesionada, mencionada no relatório dos árbitros, sendo que o CAP alega que tal individuo entrou no recinto do jogo apenas com o intuito de prestar assistência à dita atleta.





2.3 Na ocorrência relatada, não obstante o CAP alegar que o indivíduo que entrou indevidamente no recinto de jogo ter injuriado, não os árbitros, mas sim o treinador daquela equipa - sem contudo precisar em que termos se traduziram essas injúrias e que factos estiveram na origem das mesmas - o relatório da equipa de arbitragem é inequívoco ao referir que o dito adepto arremessou uma garrafa de água em direcção ao árbitro de jogo que se encontrava do lado da bancada e que, apesar do objecto em causa não ter atingido o árbitro, caiu dentro do campo de jogo, tendo sido necessário proceder à interrupção do jogo para a sua remoção, nada referindo sobre injúrias proferidas por tal indivíduo quer aos árbitros quer a quaisquer outros agentes desportivo.

2.4 Ora, o artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos (...) é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."**

2.5 Para além do referido, como se alcança do artigo 14.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, no jogo em apreço competia ao CAP, enquanto equipa visitada, através do respectivo delegado de campo, zelar pela segurança da equipa de arbitragem e assegurar que apenas os agentes desportivos e as pessoas devidamente autorizadas permanecessem no recinto de jogo delineado como tal, o que, na ocasião, não foi garantido pelo CAP.

2.6 O comportamento do adepto em causa, devidamente identificado, configura um comportamento desportivamente incorrecto de um elemento do público, adepto, de pressão sobre os árbitros potencialmente condicionadora da actuação dos mesmos na condução do jogo, pelo que o Conselho de Disciplina condena o CAP na pena mínima, por inexistirem antecedentes, de multa de €50,00.

2.7 Apesar da defesa apresentada pelo CAP, temos que considerar que incumbia ao seu Delegado providenciar pela segurança do árbitro e não atenua o facto de referir que **"as Piscinas Municipais de Paços de Ferreira são públicas pode entrar qualquer pessoa para a visualização dos nossos jogos pelo que complica uma boa gestão do público envolvido nos nossos jogos"** pois se assim é tal pode querer significar que não tem condições de segurança para a realização de jogos, com as legais consequências. O Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades dos Clubes, mas certamente que os árbitros é que não podem sujeitar-se a situações semelhantes, que são graves.

2.8 Termos em que se procede à aplicação à equipa do CAP da pena de multa de €50,00.





3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacence (CAP) na pena de multa de €50,00.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que o presente acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 22 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

